



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**LEI Nº 1.528/2022.
DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2022 - Data: de 27
de janeiro de 2022.

Súmula: “Institui medidas inclusivas de proteção e prevenção à violência contra a pessoa idosa como parte das atividades desenvolvidas na atenção primária à saúde no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Medidas inclusivas de proteção à pessoa idosa serão salvaguardadas pela atenção primária à saúde no Município de Fazenda Rio Grande por meio de ações envolvendo a orientação prestada pelos Agentes Comunitários de Saúde acerca da prevenção à violência contra a pessoa idosa, bem como o encaminhamento dos casos detectados ou denunciados aos órgãos competentes para fins de investigação e/ou sanção cabível.

Art. 2º As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Executivo local na consecução das políticas públicas para a pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos das ações previstas nesta lei:

I - Desenvolver, por intermédio das equipes de saúde que realizam a interface entre as estratégias de atenção primária à saúde, os indivíduos e famílias, medidas de prevenção e detecção de casos de violência contra a pessoa idosa;

II - Maximizar a efetividade do atendimento integral preconizado pela lei, de maneira que a visita domiciliar realizada pelos Agentes Comunitários de Saúde contribua para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa enquanto problema de saúde pública.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo a natureza e os instrumentos para a implementação das ações supracitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**